



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.629 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 8.175, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005, QUE ‘DISPÕE SOBRE O CONCURSO ANUAL ‘SERVIDOR PADRÃO’ DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 8.175, de 13 de setembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 8.520, de 13 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre o Concurso Anual Servidor Padrão do Município de Poços de Caldas”, direcionado aos servidores integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Poços de Caldas, passa a vigorar com as seguintes modificações:

(...)

*“Art. 3º. Os candidatos ao título de “Servidor Padrão” serão apresentados pelos setores, departamentos e assessorias dos órgãos a que se refere o art. 2º desta lei, cada qual com um único representante. (NR)*

*§ 1º. Compete a cada órgão escolher dentre os servidores eleitos em cada um de seus setores, departamentos e assessorias, aquele que o representará na escolha final do Servidor Padrão da Administração Direta, Indireta, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Poços de Caldas. (NR)*

*§ 2º. Não poderá ser eleito servidor que: (AC)*

- I. estiver respondendo a processo administrativo; (AC)*
- II. tiver registro da aplicação de qualquer punição administrativa nos últimos 5 (cinco) anos; (AC)*
- III. estiver em estágio probatório; (AC)*
- IV. estiver licenciado; (AC)*
- V. vetado.*

(...)



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.629 - fl. 2 /

*Art. 6º-A. O regulamento do Concurso Anual Servidor Padrão estabelecerá a forma e os critérios a serem adotados para avaliação dos candidatos pelas chefias imediatas. (AC)*

*Art. 6º-B. A solenidade de premiação será, nos termos do regulamento, formada por pelo menos 1 (um) representante indicado pelo titular de cada órgão participante. (AC)*

*(...)."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JANEIRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3505, de 05/01/2010.